



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e catorze, às dezenove horas, no Plenário Francisco de Freitas, Salão Nobre do Pavimento Senador Dirceu Cardoso, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 340, neste Município foi realizada mais uma reunião ordinária da Câmara Municipal de Miracema, a de número setenta e nove, da atual legislatura, com a presença dos Vereadores **Hugo Fernandes**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Santa Luzia s/nº, Bairro Centro, Miracema-RJ; **Gilson Teixeira Sales**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Melchíades Picanço, nº 677, Bairro Hospital, Miracema-RJ; **Genessi Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Eiras, nº 997, Bairro Rodagem, Miracema-RJ; **Maria José Marques Barros Andrade**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Avenida Eiras, s/nº - esquina com a Rua Eduardo Silva, Bairro Pontilhão do Rosa, Miracema-RJ; **Gideão Duarte Gonçalves**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Frederico Barroso, nº 50, Bairro Santa Tereza, Miracema-RJ; **Carlos Magno da Silva Peres**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Capitão Sena, nº 429, Bairro Santa Tereza, Miracema-RJ; **Fabício de Sá Xavier**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Elcio de Oliveira Santos, nº 48, Bairro Santa Tereza, Miracema-RJ; **Maurício Sant'Ana Soares**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Nilo Peçanha, nº 387, Bairro Caloy, Miracema-RJ e; **Paulo Sérgio de Azevedo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dr. Edison Monteiro de Barros, nº 179, Bairro Santa Tereza, Miracema-RJ; sob a presidência do primeiro. Após constatar a existência de número legal, o Sr. Presidente Vereador Hugo Fernandes, solicitou ao Vereador Gilson Teixeira Sales, 1º Secretário da Mesa Diretora, que fizesse a chamada dos Vereadores presentes. Foram registradas as ausências dos Vereadores Gutemberg Medeiros Damasceno e João Siqueira Magalhães. Justificadas. Em seguida o Sr. Presidente solicitou ao Vereador Fabício de Sá Xavier, que fizesse a leitura do seguinte texto bíblico: Provérbios, Capítulo 15, Versículo 01. Prossequindo o Sr. Presidente solicitou ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora que fizesse a leitura da seguinte correspondência: 01) Ofício PMM/GAB nº 110/2013 do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei nº 010/2014; 02) Ofício PMM/SEFAZ nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

84

027/2014 da Secretaria Municipal de Fazenda solicitando documentos. Os Vereadores Fabrício de Sá Xavier, Gideão Duarte Gonçalves, Maurício Sant'Ana Soares e Genessi Rodrigues da Silva solicitaram cópia deste ofício; 03) Ofício nº 189/14 da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Santo Antônio de Pádua. O Vereador Genessi Rodrigues da Silva solicitou cópia deste ofício; 04) Ofício SEFAZ CG nº 257/2014 da Secretaria de Estado de Fazenda respondendo ofício nº 0689/2013. Os Vereadores Hugo Fernandes e Fabrício de Sá Xavier solicitaram cópia deste ofício; 05) Projeto de Lei que Concede Revisão Geral Linear de Vencimentos e Salários, conforme art. 37, X da Constituição Federal, ao Pessoal do Quadro da Câmara Municipal de Miracema, de autoria da Mesa Diretora; 06) Ofício Circular nº 12/2014 – PRS/GAP do Tribunal de Contas do Estado do RJ; 07) Balancete da Câmara Municipal de Miracema referente ao Mês de Fevereiro de 2014; 08) Telegramas NºRef: 003669/MS/SE/FNS, 006339/MS/SE/FNS, 003668/MS/SE/FNS e 002306/MS/SE/FNS do Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde. A seguir o Sr. Presidente passou ao tempo destinado a Requerimentos e Indicações. Foram apresentados os seguintes: 01) Vereador Paulo Sérgio de Azevedo - Ao Sr. Prefeito Municipal – Reiteração - Solicitação com vistas a Secretaria Municipal de Educação no sentido de que seja enviado para esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que regulamenta os uniformes escolares em Colégios da Rede Pública Municipal. Deferido. 02) Vereador Paulo Sérgio de Azevedo - Ao Sr. Prefeito Municipal - Reiteração - Solicitação com vistas Secretaria Municipal de Fazenda no sentido de que seja realizada a correção no prazo de validade das Certidões Negativas de Débito, tendo em vista que o referido prazo de validade sempre foi de 180 (cento e oitenta) dias e o Art. 380, inciso V da Lei nº 1.453 de 2014 (Código Tributário) possui números divergentes, conforme observado abaixo: *Art. 380. Os prazos de validade das certidões de que trata este Título são os seguintes, e deverá ser consignado pelo servidor no documento: (...)* V - *negativa de débitos, 90 (sessenta dias)*. Deferido. 03) Vereador Paulo Sérgio de Azevedo - Ao Presidente da Liga Desportiva de Miracema - Solicitou no sentido de que seja encaminhado a esta Casa Legislativa a Relação dos Atletas que participarão do Campeonato Brasileiro de Futebol sub-17 representando o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

85

Município de Miracema, bem como as datas de nascimento, o comprovante do endereço e o comprovante de matrícula em Instituição de Ensino dos respectivos atletas. O Vereador Gideão Duarte Gonçalves votou contra o requerimento. Os demais Vereadores aprovaram o requerimento. O Vereador Gideão Duarte Gonçalves esclareceu que no passado já votou a favor da participação de atletas de outros municípios no time de Miracema. O Vereador Paulo Sérgio de Azevedo esclareceu que não é contra a contratação de jogadores de fora do Município, sendo que sua preocupação é limitação deste número. 04) Vereador Carlos Magno da Silva Peres - Ao Secretário de Ciências e Tecnologia Gustavo Tutuca - Considerando que o Pré-Vestibular Social é totalmente gratuito, inclusive o material didático; Considerando que o Pré-Vestibular Social já atendeu 15.635 (quinze mil, seiscentos e trinta e cinco pessoas); Considerando que o Pré-Vestibular Social abrange 34 municípios do Estado do RJ; Encaminhamento solicitação no sentido de que seja instalado em Miracema um Polo para a realização de aulas para o Pré-Vestibular Social no intuito de beneficiar os nossos munícipes que desejam ingressar na Universidade. Aprovado. 05) Vereador Fabrício de Sá Xavier - À Presidência do FUNDEB - Reiterando pedido de prestação de contas do FUNDEB. Deferido. 06) Vereador Gideão Duarte Gonçalves - Ao Ministério do Desenvolvimento Social - Solicitação em conjunto com a Federação das Associações de Moradores do Município de Miracema (FAMMIRA), no sentido de que envide esforços a fim de que seja construída uma Unidade do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) no Distrito de Paraíso do Tobias, no Município de Miracema, uma vez que atualmente a grande demanda de população do referido Distrito precisa se deslocar até a sede do Município para usufruir deste atendimento. Aprovado. A seguir o Sr. Presidente passou o tempo destinado à Tribuna Livre. Inscrito o Sr. Maurício Monteiro para falar sobre o Código Tributário. Com a palavra, o Sr. Maurício esclareceu que o Rotary, o Lyons e a Maçonaria decidiram ingressar com uma representação no Conselho da Magistratura contra o Novo Código Tributário do Município de Miracema, tendo em vista que existe uma grande reclamação dentro do Município. Por isso, veio esclarecer que esta atitude não está sendo tomada contra o atual Prefeito Municipal e nem contra os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

86

Vereadores, mas sim contra o aumento dos impostos. Por fim, disse que a festa do Carnaval foi muito bem organizada, destacando que nenhuma autoridade municipal teve culpa nos acontecimentos ocorridos. Disse que o grande problema de Miracema foi o êxodo rural que aconteceu, pois todos os moradores rurais se mudaram para o Centro do Município, aumentando assim a densidade populacional. Destacou que fatos ocorridos em relação à segurança não são culpa do governo, destacando que no Rotary existem pessoas de diversos interesses partidários. O Vereador Fabrício de Sá Xavier disse que o Governo Federal deveria realizar um empenho maior para que os agricultores e proprietários de terra continuassem a ter interesse em permanecer em suas terras, sendo que um agricultor lhe disse que veio comprar seu milho porque não vale a pena plantar. O Vereador Maurício Monteiro acredita que o problema social do Município não será resolvido com o aumento da segurança e sim com a criação de empregos e renda. O Vereador Fabrício de Sá Xavier disse que também não concordou com o Código Tributário. O Vereador Maurício Monteiro disse que não possui nenhum interesse político no assunto, sendo que também realizou diversas críticas ao governo passado, pois foram cometidas diversas falhas. O Vereador Gideão Duarte Gonçalves disse que existem alguns Projetos a serem votados para que sejam instaladas Empresas no Município de Miracema, assim serão criadas oportunidades de empregos. Por fim disse que as alterações no Código Tributário que precisam ser feitas serão realizadas, entretanto a implementação do novo Código Tributário foi necessária, sendo que algumas pessoas estão reclamando sem nenhuma razão. O Sr. Maurício Monteiro disse que alguns aumentos foram absurdos e que um médico depositou o valor do imposto em juízo e vai ingressar com uma ação judiciária. O Vereador Maurício Sant'Ana Soares perguntou se foi um médico quem depositou o valor do imposto em juízo para posterior discussão. O Vereador Maurício Monteiro esclareceu que sim, mas não gostaria de informar o nome dele. O Vereador Hugo Fernandes agradeceu o Dr. Maurício Monteiro pela presença esclarecendo que a Câmara Municipal está sempre à disposição dos Vereadores. Continuando com o tempo destinado à Tribuna Livre. Inscrita a Sra. Marise Mota Félix para falar sobre o Posto de Saúde onde trabalhou. Com a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

palavra, a Sra. Marise, após cumprimentar todos os presentes, esclareceu que teve o privilégio e a alegria de trabalhar como auxiliar de serviços gerais do Pronto Socorro, destacando que esta experiência foi muito importante. Acrescentou que os profissionais que lá trabalham merecem mais amor, mais carinho e mais atenção, pois convivem com as situações mais inusitadas, assim acredita que existem diversos pontos a serem melhorados no Pronto Socorro. Com isso, convidou os Vereadores para acompanharem um dia de serviço no Pronto Socorro, uma vez que os políticos precisam tomar mais conhecimento dos fatos que ocorrem dentro da unidade. Esclareceu que teve a felicidade de trabalhar no pronto socorro durante um ano e três meses, entretanto, por estar impossibilitada de trabalhar por problemas de saúde acabou sendo demitida, destacando que em nenhum momento forjou um atestado médico. Informou que ficou sete dias sem ir trabalhar por problemas de saúde e acabou sendo substituída, sendo que as pessoas não deveriam ser tratadas como peças e sim como gente. Por fim, disse que veio agradecer todos os funcionários do Pronto Socorro pela convivência, bem como agradecer a oportunidade dada pelo governo. Destacou que saiu de cabeça erguida de seu emprego, pois sempre trabalhou com muito carinho e dedicação, assim pede que para que os funcionários sejam olhados com carinho, pois eles muito educados e dedicados ao seu trabalho. O Vereador Paulo Sérgio de Azevedo parabenizou a Sra. Marise pela sua fala e perguntou se ela acredita que sua demissão foi por conta dos atestados médicos. A Sra. Marise esclareceu que entregou dois atestados médicos para justificar suas faltas, um por dois dias e outro por sete dias, sendo que sempre procurou a realizar qualquer tipo de serviço que fosse solicitado. O Vereador Paulo Sérgio de Azevedo esclareceu que os médicos fornecem atestados com prazos pequenos, pois acabam ficando sem coragem em fornecer um atestado maior, pois em alguns casos os próprios médicos divergem sobre o tempo em que as pessoas precisam para se recuperar. A Sra. Marise destacou que não veio discutir sobre sua demissão, agradecendo a preocupação do Vereador Paulo Sérgio de Azevedo. Por fim disse que sua capacidade de trabalho está além do que serviço que lhe foi apresentado. O Vereador Hugo Fernandes agradeceu as palavras da Sra. Marise, esclarecendo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

88

que a Câmara Municipal está sempre de portas abertas. A seguir o Sr. Presidente passou à Ordem do Dia. Foram apresentados 06 (seis) Projetos de Lei: O Vereador Hugo Fernandes solicitou que os Vereadores definissem se os Projetos de Lei seriam votados em primeira e única votação. O Vereador Gideão Duarte Gonçalves disse que é preciso gerar empregos para o Município de Miracema, pois esta é uma necessidade urgente da população. O Vereador Paulo Sérgio se Azevedo solicitou que todos os Projetos fossem votados em primeira e única votação. O Vereador Hugo Fernandes esclareceu que todos os Projetos presentes na Ordem do Dia são de extremo interesse para o Município de Miracema. O Vereador Hugo Fernandes colocou em votação se os Projetos seriam votados em primeira e única votação. Todos os Vereadores aprovaram a primeira e única votação dos Projetos. **01)** Projeto de Lei que Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PRODES - Cria o Fundo Municipal do Desenvolvimento Sustentável e dá outras providencias. Autoria: Sr. Prefeito Municipal. Em segunda votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 1.483, de 20 de março de 2014. A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições que me são conferidas pelo inciso III, do Art 81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PRODES, como instrumento de promoção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável, através de programas especiais de capacitação empreendedora e financiamento com os seguintes objetivos: I - Promover a legalização dos trabalhadores informais; II - Aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, através de empréstimos financeiros aos empreendedores; III - Elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustentação às famílias de empreendedores, principalmente as de baixa renda; IV - Promover a capacitação e qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado. V -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

89

Oferecer infra-estrutura para facilitar escoamento da produção e possibilitar o acesso dos pequenos empreendedores ao sistema de comercialização; VI - Viabilizar a participação de pequenos negócios, formais e informais em feiras e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades; VII - Apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismos de microcrédito. VIII - Buscar parcerias público privadas com objetivo de capacitar e legislar os empreendedores. Art. 2º- Para implementação e operacionalização do Programa Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PRODES - fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FUNDES, que não terá natureza jurídica de autarquia, estando diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Planejamento. I - Não será concedido empréstimo pelo FUNDES aos projetos de comercialização de armas e de mercadorias ilegais; II - A Prefeitura Municipal de Miracema, definirá local e horário para inscrição dos interessados. Art. 3º- Os Recursos arrecadados através do FUNDES serão administrados pela Secretaria Municipal de Planejamento. § 1º - Fica autorizada a aplicação de 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados através do FUNDES no custeio do PRODES. § 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento será responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação do PRODES podendo para tanto, na forma da Lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso de seus recursos institucionais, daqueles disponíveis no âmbito do governo municipal e dos que forem destinados na presente Lei. CAPITULO II - DAS FONTES DE RECURSOS - Art. 4º- Constituirão recursos do FUNDES: I - O produto resultante de 2% (dois por cento) sobre todos os valores de pagamento realizados pelo Município de Miracema, relativo ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, creditados automaticamente ao FUNDES; II - O produto resultante de 2% (dois por cento) sobre as receitas do Município de Miracema; III - Doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar do PRODES; IV - Amortizações dos empréstimos concedidos; V - juros e quaisquer outros rendimentos eventuais; Parágrafo Único:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

90

Ficam excluídos dos valores mencionados no inciso I deste artigo os pagamentos relativos a: I - Serviços Públicos explorados por concessão dispensados de procedimento licitatório para a contratação com o Município; II - Pagamentos e adiantamentos aos servidores públicos municipais; III - Pagamentos inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CAPITULO III - DA CRIAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDES - Art. 5º- A supervisão do FUNDES será exercida pelo Conselho Consultivo do PRODES ao qual compete: I - Auxiliar no estabelecimento de limites globais e individuais para a concessão de financiamentos observadas as disponibilidades do FUNDES; II - Sugerir prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos empréstimos e multas por eventual inadimplemento contratual; III - Analisar mensalmente as contas operacionais do FUNDES, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades.

Art. 6º- O Conselho a que se refere o Art. 5º terá a seguinte composição: I - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento que atuará na condição de Presidente; II - Um representante da Secretaria de Fazenda que atuará na condição de Vice-Presidente; III - Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Miracema; IV - Um representante do SEBRAE; V - Um representante do Poder Legislativo; VI - Um representante da Associação dos Contabilistas do Município de Miracema; VII - Três representantes do Poder Executivo.

CAPITULO III - DA CRIAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDES - Art. 7º- O Poder Executivo Municipal regulamentará e criará condições legais necessárias para que os recursos previstos no Art. 4º sejam assegurados com vistas à capitalização e operacionalização do PRODES.

Parágrafo Único - Compete ao Poder Executivo Municipal autorizar despesas referentes ao custeio da Administração do PRODES.

Art. 8º - O mandato do Presidente e Vice-Presidente será de 2 (dois) anos consecutivos podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação. **02)** Projeto de Lei que dispõe sobre Alteração do Título II, Capítulo VII, em seu artigo 19; artigo 20, e Título IV, Capítulo I, Artigos 190, 191, da Lei 1.412 de 20 de dezembro de 2012 e dá outras providências. Aatoria: Sr. Prefeito Municipal. Em primeira e única votação o Projeto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

91

de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 1.484, de 20 de março de 2014. A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo inciso III, do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art 1º - Ficam alterado os incisos I, II, III, IV, V, VI e acrescentado os incisos VII e VIII do artigo 19 da Lei 1.412/2012 ; altera o § 1º e acrescenta os § 3º § 4º e § 5º no artigo 19 da lei 1.412 de 20/12/12 passando a ter a seguinte redação: Art. 19 – (...) I. LMP – Licença Municipal Prévia: licença concedida na etapa inicial do planejamento do empreendimento ou atividade impactante, aprovando a localização e criação do mesmo, atestando ser viável ambientalmente, garantindo a adequação do projeto às normas ambientais e de uso/ocupação do solo, estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes para evitar potenciais impactos ambientais na fase de instalação. O prazo de validade desta licença será de no mínimo o estabelecido na elaboração do projeto, plano ou programa e de no máximo 5 (cinco) anos. II. LMI – Licença Municipal de Instalação: autoriza o início da implantação do empreendimento ou atividade, estabelecendo condicionantes para que potenciais impactos ambientais decorrentes de sua instalação sejam mitigados ou evitados. A validade desta licença será de no mínimo o estabelecido no cronograma de instalação e de no máximo 6 (seis) anos. III. LMO – Licença Municipal de Operação: autoriza a operação do empreendimento ou atividade impactante, após a verificação do efetivo cumprimento dos requisitos exigidos e mediante atendimento a condições estabelecidas para garantir que todas as medidas de controle ambiental necessárias sejam devidamente adotadas em conformidade com as normas vigentes. A validade da licença é de no mínimo 4 (quatro) anos e no máximo de 10 (dez) anos neste último caso, se comprovado a implementação voluntária de programa eficiente de gestão ambiental. IV. LMPI – Licença Municipal Prévia e de Instalação: ato administrativo que, em uma única fase, o órgão ambiental atesta a viabilidade ambiental e aprova a implantação de empreendimentos ou atividades, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas nos casos especificados no Art. 12 do Decreto Estadual 42.159/09. A LMPI, tem seu prazo de validade de no mínimo o estabelecido no cronograma de



instalação do empreendimento ou atividade e no máximo de 6 (seis) anos. V. LMIO – Licença Municipal de Instalação e Operação: ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental aprova, concomitantemente, a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, estabelecendo as condicionantes e medidas de controle ambiental que devem ser observadas na sua implantação e funcionamento, nos casos especificados no Art. 13 Decreto Estadual 42.159/09. O prazo de validade desta licença é de no mínimo de 4 (quatro) anos e no máximo de 10 (dez) anos. VI. LMAS – Licença Municipal Ambiental Simplificada: é destinada às atividades de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental. É uma licença única que estabelece condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser realizadas pelo empreendedor para localizar, instalar, ampliar e operar atividades ou empreendimentos considerados de baixo impacto e que utilizam recursos ambientais. As especificações dos empreendimentos que poderão receber esta licença estão no Decreto Estadual 42.159/09. Seu prazo de validade é de no mínimo de 4 (quatro) anos e no máximo de 10 (dez) anos. VII. LMAR - Licença Municipal Ambiental de Recuperação: licença que aprova a remediação, recuperação, descontaminação ou eliminação de passivo ambiental existente, na medida do possível, e de acordo com os padrões técnicos exigíveis, em especial aqueles em empreendimentos ou atividades fechados, desativados ou abandonados. O prazo de validade desta licença será no mínimo o estabelecido pelo cronograma de recuperação ambiental do local e no máximo de 6 (seis) anos. VIII. LMOR – Licença Municipal de Operação e Recuperação: ato administrativo mediante o qual, o órgão ambiental autoriza a operação da atividade ou empreendimento concomitante com a recuperação ambiental de passivo em sua área, caso não haja risco à saúde da população e dos trabalhadores. O prazo de validade desta licença não poderá ultrapassar 6 (seis) anos. § 1º As licenças ambientais poderão ser averbadas para registro de alterações quando cumpridos os requisitos exigidos pelo órgão ambiental previstos em regulamento específico, nas seguintes hipóteses. I – Titularidade; II – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, III – Endereço do representante legal do empreendimento ou atividade; IV - Técnico responsável; V – Condições de validade com base em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

93

parecer técnico do órgão ambiental; VI – Prorrogação do prazo de validade da Licença, nos casos revistos nos artigos 10, parágrafo único e artigo 11, parágrafo único, do Decreto 42.159/2009; VII – Erro material na confecção do Diploma; VIII – Modificação da atividade, desde que não altere seu enquadramento na tabela I, do Decreto 42.159/2009. § 2º: (...) § 3º Não será concedida ou renovada qualquer licença municipal de instalação e operação de atividade em débito com o município, em decorrência da aplicação de penalidade por infrações à legislação ambiental. § 4º A renovação das licenças para os empreendimentos que se encontrem em acordo com as normas estabelecidas, será feita através de formulário próprio e deverá ser requisitada com antecedência de 120 dias antes do vencimento da licença em vigência. O pedido de renovação através do formulário citado, oficialmente carimbado pelo profissional responsável, prorroga automaticamente a licença até manifestação definitiva do órgão ambiental responsável desde que o requerente não tenha causado atrasos ou prejudicado o processo de renovação. § 5º O empreendimentos e atividades de impacto local sujeitos ao licenciamento ambiental municipal serão estabelecidos em conformidade com as diretrizes previstas na Resolução CONEMA nº42/2012, e em outras legislações do estado pertinentes, bem como observados no Portal de Licenciamento do Instituto Estadual do Ambiente- INEA.” Art 2º – Altera acrescentando os incisos I, II, III, IV e V e seus devidos parágrafos e alíneas no artigo 20 da Lei 1.412 de 20/12/12, passando ter a seguinte redação: Art. 20. Além das licenças supramencionadas, A SEMMAM, no exercício de sua competência, expedirá os seguintes instrumentos de licenciamento ambiental: I. Autorização Ambiental (AA): ato administrativo emitido com ou sem prazo de validade, mediante o qual, o órgão ambiental estabelece as condições para implantação ou realização de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços ou para a execução de obras emergenciais de interesse público, tais como: a) Autorização para supressão de vegetação: autoriza a supressão de vegetação nos casos previstos em lei, estabelecendo condicionantes e medidas mitigadoras e/ou compensatórias. b) Autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente: autoriza a execução de atividades ou empreendimentos que



interfiram de alguma forma em Área de Preservação Permanente (APP), somente quando enquadrados nos casos excepcionais previstos na legislação. c) Autorização para licenciamento de empreendimento ou atividade impacto ambiental local que afete Unidade de Conservação Municipal ou sua zona de amortecimento: autoriza o licenciamento ambiental de empreendimento ou atividade de impacto ambiental local que afete Unidade de Conservação Municipal ou sua Zona de Amortecimento, observando o disposto na Lei 9985/2000 - SNUC, na Resolução CONAMA 428/2010, dentre outras legislações afins pertinentes ao âmbito do licenciamento ambiental municipal. d) Autorização para movimentação de resíduos: autoriza o encaminhamento de resíduos provenientes de indústrias e obras para locais apropriados de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final. e) Autorização para execução de obras emergenciais de caráter privado: autoriza a execução de obras emergenciais em empreendimento privado, apenas no âmbito ambiental, quando decorrentes de acidentes de causas naturais, como intempéries, mediante prévia vistoria, com vistas a mitigar ou eliminar os impactos no ambiente gerados pelos referidos acidentes. II. Certidão Ambiental (CA) – ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental certifica a sua anuência, concordância ou aprovação quanto a procedimentos específicos, tais: a) Anuência a outros órgãos públicos em relação à conformidade do licenciamento ambiental ao procedimento em trâmite perante o órgão consulente. b) Anuência para corte de vegetação exótica. c) Aprovação de área de Reserva Legal, localizada em propriedade ou posse rural, inclusive naquelas que deixaram de ser rurais a partir de 20.07.1989, para fins de averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel no Registro Geral de Imóveis, vedada a alteração de sua destinação, ressalvadas as exceções previstas em lei. d) Baixa de Responsabilidade Técnica pela gestão ambiental de atividade ou empreendimento. e) Cumprimento de condicionantes de licenças ou autorizações ambientais. f) Regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem licença ambiental, em data anterior à entrada em vigor da presente lei: será emitida após o cumprimento das obrigações oriundas de sanção administrativa aplicada ou daquelas fixadas em Termo de Ajustamento de Conduta. g) Inexistência, nos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

últimos cinco anos, de dívidas financeiras referentes às infrações ambientais praticadas pelo requerente, ressalvados os processos administrativos em curso. h) Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambiental: certidão fornecida para empreendimentos e atividade que não estejam no Anexo I do Decreto Estadual 42.159/09, nem em norma do CONEMA ou INEA, e também para aqueles enquadrados na Classe I da Tabela I do Capítulo III do Decreto Estadual 42.159/09. III - Termo de Encerramento (TE): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta a inexistência de passivo ambiental que represente risco ao ambiente ou à saúde da população, quando do encerramento de determinada atividade ou após a conclusão do procedimento de recuperação mediante LAR, estabelecendo as restrições de uso da área. IV - Termo de Responsabilidade Técnica pela Gestão Ambiental (TRGA): declaração apresentada ao órgão ambiental, pelo profissional que assumirá a responsabilidade pela gestão ambiental de atividade ou empreendimento objeto de licenciamento de médio ou grande porte. V - Documento de Averbação: ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental altera dados constantes de Licença ou Autorização Ambiental. § 1º A amplitude ou magnitude do impacto ambiental serão classificadas observando o porte e potencial poluidor observados no Decreto Estadual 42159/2009 , Resoluções INEA 31, 32 de 15 de abril de 2011 alteradas pelas Resoluções 52, 53 de 19 e 27 de março de 2011 e Portal de Licenciamento do Instituto Estadual do Ambiente - INEA. § 2º Caberá à SEMMAM instituir os procedimentos para requerimento de licenciamento, autorização e controle ambiental. § 3º Para os serviços de licenciamento ambiental municipal – licenças, bem como outros instrumentos de competência da SEMMAM, será cobrada indenização dos custos para análise e processamento dos requerimentos de Licenças, Autorizações, Certidões Ambientais de Licenciamento Ambiental, que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia para licenciar a localização, instalação, ampliação, operação e demais processos de empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, ou ainda, daquelas que de qualquer modo possam causar degradação ambiental. A cobrança contemplará as seguintes especificações: a) Quando o requerimento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

de licença indicar mais de uma atividade no mesmo local, enquadradas em tipologias distintas e potencial poluidor diferenciados, será cobrado o somatório dos custos referentes a cada uma das atividades. b) Se durante a análise do requerimento de licença ficar constatado que ocorreu cobrança indevida, para mais ou para menos, a diferença será cobrada antes da entrega da licença, ou ressarcida mediante solicitação do requerente. c) O contribuinte da indenização dos custos para análise e processamento dos Requerimentos de Licenças, Autorizações, Certidões Ambientais, dentre outros instrumentos de Licenciamento Ambiental Municipal é o peticionário ou contribuinte, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pelo empreendimento, atividade ou obra que venha a solicitar o licenciamento ambiental municipal ou a dispensa, no âmbito do município de Miracema. d) A indenização dos custos para análise e processamento dos Requerimentos de Licenças, Autorizações e Certidões Ambientais dentre outros instrumentos de Licenciamento Ambiental Municipal tem como base de cálculo o custo estimado da atividade técnico-administrativa de vistoria, exame e análise de projetos. e) Os custos serão lançados e arrecadados no ato da protocolização do pedido do licenciamento ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo, objeto do pedido. f) Contemplando e observando o Art.221 da Lei 1.412 de 20/12/12, as receitas arrecadadas serão depositadas integralmente ao FUMMAM. § 4º- O processo de Licenciamento Ambiental Municipal ocorrerá através das etapas a seguir: a) O empreendedor deverá apresentar para a SEMMAM, documentação, projetos e estudos ambientais preliminares e cabíveis relativos à atividade ou empreendimento a ser licenciado; b) Análise da documentação, projetos e estudos ambientais apresentados. c) Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, juntamente com documentos, projetos e estudos ambientais cabíveis; d) Cálculo e recolhimento indenização de custos das licenças, não sujeitas a devolução em caso de indeferimento do pedido; e) Vistorias técnicas, quando necessárias; f) Solicitação de esclarecimentos e informações complementares, caso necessário, e após análise da documentação apresentada, podendo existir reiteração da mesma solicitação para esclarecimentos e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

97

complementações que não tenham sido satisfatórias; g) Emissão de parecer técnico conclusivo; h) Deferimento ou Indeferimento do pedido de licença; § 5º A SEMMAM poderá modificar as etapas dos processos de Licenciamento Municipal para melhoria e adequação. Além disso, poderá modificar as medidas de controle e adequação de determinada atividade em processo de licenciamento ou licenciada, bem como suspender, cancelar ou revogar uma licença expedida, quando ocorrer:

a) Violação ou inadequação de quaisquer normas legais ou regulamentares, desrespeitando prazos e demais instruções ou critérios estipulados para o licenciamento; b) Falsidade ou omissão nas informações apresentadas para a expedição da licença; c) Ocultação ou superveniência de informações sobre danos ambientais ou à saúde ambiental e/ou pública, vinculados ao empreendimento ou atividade; d) Atividade que tenha sua funcionalidade em desacordo parcial ou total com as condições de licenciamento.

Art 3º – Fica alterado o artigo 190 da lei 1.412 de 20/12/12 passando ter a seguinte redação: Art. 190. Os Autos, de que trata o inciso V, do artigo 47, serão lavrados em 4 (quatro) vias destinadas: I. a primeira, ao autuado; II. a segunda, ao processo administrativo; III. a terceira, ao fiscal atuante; IV. a quarta, ao arquivo da SEMMAM.” Art 4º – Fica alterado o artigo 191 e seu § 2º da lei 1.412 de 20/12/12 passando ter a seguinte redação: Art. 191. Os Autos, de que trata o inciso V, do artigo 47, serão numerados sequencialmente e agrupados em talonários. § 1º. (...) § 2º. Os modelos dos talonários dos Autos de que trata o inciso V, do artigo 47, serão instituídos através de Decreto, editado pelo Prefeito Municipal. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. **03)** Projeto de Lei Complementar que Altera o artigo 8º, inciso I da Lei Nº 1.362 de 09 de junho de 2001. Autoria: Sr. Prefeito Municipal. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 1.485, de 20 de março de 2014. A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º- Fica alterado o artigo 8º, inciso I , da Lei 1.362/2001, passando a ter a seguinte redação. Art. 8º – O COMMAM será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

98

civil organizada, a saber: I – representantes do Poder Público: a) um presidente, que é o Secretário Municipal de Meio Ambiente; b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores; c) O Secretario Municipal de Desenvolvimento Agropecuário; d) O Secretario Municipal de Saúde; e) O Secretario Municipal de Obras; f) um representante de órgão da administração pública estadual e federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, Polícia Militar, INEA, EMATER. Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **04) Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso do Imóvel Público á empresa Vale Sul Tabaco Eireli-epp e da outras providencias. Aatoria: Sr. Prefeito Municipal. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 1.486, de 20 de março de 2014. A Câmara Municipal de Miracema aprova e, eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo Inciso III, do Art 81 da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 20 (vinte) anos podendo ser prorrogável por igual período, com clausula de reversão, à empresa VALE SUL TABACOS EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.444.705/0001-26, do lote 2, Nº 20- sala 01, com todas as suas benfeitorias, sitiado no Pólo Industrial II, Miracema (RJ). §1º - Em não havendo o início da execução do projeto no prazo máximo de até 06 (seis) meses e a conclusão do Projeto de execução e implantação da empresa em no máximo 12 (doze) meses, fica automaticamente revogada a concessão e revertido o imóvel ao patrimônio Público Municipal, mediante simples requerimento fundamentado acompanhado de documentos probatórios do não cumprimento do projeto ao Cartório de Imóveis. §2º - Não havendo cumprimento do projeto e sendo o imóvel revertido nos termos do parágrafo anterior, fica autorizada a imediata reintegração do Município no mesmo, inclusive sem indenização. §3º - Fica o concessionário obrigado a iniciar suas atividades comerciais no prazo máximo de 14 (catorze) meses, ou antes**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

99

disso, se concluído seu projeto, sob pena da sanção prevista no parágrafo 1º. §4º - A presente concessão tem por objetivo a instalação da empresa concessionária para o beneficiamento e distribuição de cereais. Art. 2º - Fica vedado destinar o imóvel para finalidade diversa da especificada nessa Lei, ficando vedado gravar o imóvel de qualquer ônus, a qualquer título, bem como, não poderá ceder ou transferir o mesmo de forma gratuita ou onerosa, num prazo de 10 (dez) anos e sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal, sob pena de rescisão da concessão e sua consequente extinção. Art. 3º - Após firmada a concessão, o concessionário fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária e atender todas as normas pertinentes à utilização do imóvel, inclusive quanto as normas ambientais. Art. 4º - A destinação diversa do imóvel implicará na rescisão da concessão e sua consequente extinção, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, salvo, se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado e a Administração Pública concorde expressamente. Art. 5º - Fica dispensada a licitação com base no inciso I § 4º e 5º do artigo 17 da Lei 8666/93. Art. 6º - As benfeitorias existentes no imóvel ora concedido estão listadas no processo administrativo Nº 2014.00723-8, com seu devido laudo de avaliação. Parágrafo Único - Todos os bens móveis existentes no imóvel concedido e listados conforme planilha constante no Processo Administrativo Nº 2014.00723-8 deverão ser devolvidos ao final da concessão em perfeito estado de conservação cabendo a empresa concessionária a guarda dos mesmos. Art. 7º - O interesse público esta demonstrado uma vez que a industria a ser instalada no imóvel concedido, estimulará o crescimento do Município, incentivando a implantação de novas empresas, gerando assim empregos e renda, melhorando as condições de vida da nossa população bem como proporcionando nosso desenvolvimento econômico e social. Art.8º - Fica autorizado ao concessionário oferecer o imóvel em garantia real junto às instituições financeiras, desde que o financiamento seja para edificação ou aquisição de maquinários e equipamentos, referente ao projeto de viabilidade. Art. 9º - Fica o Poder Executivo



Municipal autorizado a conceder a isenção de alvará, taxas, contribuições de melhorias, serviços públicos e ISS, sobre a edificação pelo período de 10 (dez) anos a todas as empresas que vierem ampliar suas empresas no Pólo Industrial II do nosso Município, em especial, à concessionária. Art. 10 - O cessionário deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que o imóvel foi concedido pelo Município de Miracema, constando o número da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas. Art. 11 - O concedente no exercício regular do Poder de Polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização. Art. 12 - A concessionária arcará com quaisquer ônus existentes sobre esta concessão, inclusive a necessária inclusão no Cartório de Registro de Imóveis, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma. Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos, revogando todas as disposições em contrário. **05)** Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso do imóvel público à empresa Cerealista Majestoso LTDA e da outras providências. Autoria: Sr. Prefeito Municipal. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 1.487, de 20 de março de 2014. A Câmara Municipal de Miracema aprova e, eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo Inciso III, do Art 81 da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 20 (vinte) anos podendo ser prorrogável por igual período, com cláusula de reversão, à empresa CEREALISTA MAJESTOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.765.542/0001-83, do lote 2, Nº 20, com suas benfeitorias, sitiado no Pólo Industrial II, Miracema (RJ). §1º - Em não havendo o início da execução do projeto no prazo máximo de até 06 (seis) meses e a conclusão do Projeto de execução e implantação da empresa em no máximo 12 (doze) meses, fica automaticamente revogada a concessão e revertido o imóvel ao patrimônio Público Municipal, mediante simples requerimento fundamentado acompanhado de documentos probatórios do não cumprimento do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

101

projeto ao Cartório de Imóveis. §2º - Não havendo cumprimento do projeto e sendo o imóvel revertido nos termos do parágrafo anterior, fica autorizada a imediata reintegração do Município no mesmo, inclusive sem indenização. §3º - Fica o concessionário obrigado a iniciar suas atividades comerciais no prazo máximo de 14 (catorze) meses, ou antes disso, se concluído seu projeto, sob pena da sanção prevista no parágrafo 1º. §4º - A presente concessão tem por objetivo a instalação da empresa concessionária para o beneficiamento e distribuição de cereais. Art. 2º - Fica vedado destinar o imóvel para finalidade diversa da especificada nessa Lei, ficando vedado gravar o imóvel de qualquer ônus, a qualquer título, bem como, não poderá ceder ou transferir o mesmo de forma gratuita ou onerosa, num prazo de 10 (dez) anos e sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal, sob pena de rescisão da concessão e sua consequente extinção. Art. 3º - Após firmada a concessão, o concessionário fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária e atender todas as normas pertinentes à utilização do imóvel, inclusive quanto as normas ambientais. Art. 4º - A destinação diversa do imóvel implicará na rescisão da concessão e sua consequente extinção, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, salvo, se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado e a Administração Pública concorde expressamente. Art. 5º - Fica dispensada a licitação com base no inciso I § 4º e 5º do artigo 17 da Lei 8666/93. Art. 6º - As benfeitorias existentes no imóvel ora concedido estão listadas no processo administrativo Nº 2014.00723-8, com seu devido laudo de avaliação. Parágrafo Único - Todos os bens móveis existentes no imóvel concedido e listados conforme planilha constante no Processo Administrativo Nº 2014.00723-8 deverão ser devolvidos ao final da concessão em perfeito estado de conservação cabendo a empresa concessionária a guarda dos mesmos. Art. 7º - O interesse público esta demonstrado uma vez que a industria a ser instalada no imóvel concedido, estimulará o crescimento do Município, incentivando a implantação de novas empresas, gerando assim empregos e renda, melhorando as condições de vida da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

102

nossa população bem como proporcionando nosso desenvolvimento econômico e social. Art.8º - Fica autorizado ao concessionário oferecer o imóvel em garantia real junto às instituições financeiras, desde que o financiamento seja para edificação ou aquisição de maquinários e equipamentos, referente ao projeto de viabilidade. Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção de alvará, taxas, contribuições de melhorias, serviços públicos e ISS, sobre a edificação pelo período de 10 (dez) anos a todas as empresas que vierem ampliar suas empresas no Pólo Industrial II do nosso Município, em especial, à concessionária. Art. 10 - O concessionário deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que o imóvel foi concedido pelo Município de Miracema, constando o numero da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas. Art. 11 - O concedente no exercício regular do Poder de Polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização. Art. 12 - A concessionária arcará com quaisquer ônus existentes sobre esta concessão, inclusive a necessária inclusão no Cartório de Registro de Imóveis, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma. Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos, revogando todas as disposições em contrário. **06)** Projeto de Lei que Concede revisão geral linear de vencimentos e salários, conforme art. 37, X da Constituição Federal e art. 4º da Lei Municipal Nº 1.162, de 06 de agosto de 2009. Autoria: Sr. Prefeito Municipal. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 1.488, de 20 de março de 2014. A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI: Art. 1º - Fica concedida uma revisão anual e linear de salários, no percentual de 5,39%(cinco inteiros e trinta e nove centésimos) a todo o pessoal ativo, inativo e pensionistas, dos Quadros da Prefeitura Municipal de Miracema. § 1º - Incluem-se na revisão do caput os Agentes Políticos e os ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, bem como o pessoal do Quadro Permanente, que recebe remuneração sob forma de gratificação. § 2º - São excluídos da revisão do artigo, os Servidores Municipais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

103

Ativos, Inativos, e Pensionistas que foram contemplados com majoração anual, dentro do presente exercício, por força de dispositivo do Governo da União, que rege o Piso Mínimo Nacional. Art. 2º - Tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 6º, art 17 da LRF, o presente dispositivo fica dispensado dos cálculos de impacto orçamentário – financeiro e declaração do ordenador da despesa. Art. 3º - As despesas decorrentes do presente dispositivo legal estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e correspondente Plano Plurianual (PPA). Parágrafo Único – Acompanha o presente dispositivo anexo, no qual as remunerações beneficiadas pelo aumento são devidamente relacionadas, com aplicação do percentual de majoração exposto no artigo 1º. Art. 4º - Fica igualmente autorizado ao Poder Legislativo Municipal, através de Lei de sua iniciativa, a conceder o mesmo percentual de reajuste salarial a seus servidores, agentes políticos e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2014, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis. A seguir o Sr. Presidente passou o tempo destinado à Explicações Pessoais. A Vereadora Maria José Marques Barros Andrade solicitou Moção de Aplausos para o Sr. Rafael Bonifácio Finamor pelo seu incansável trabalho e dedicação na realização e organização de todos os eventos populares do Município de Miracema, especialmente no Carnaval de 2014. Os Vereadores Carlos Magno da Silva Peres, Gideão Duarte Gonçalves irão assinar esta Moção. O Vereador Maurício Sant’Ana Soares solicitou Moção de Pesar para os familiares do Sr. Rogério de Poly em virtude de seu falecimento. Os Vereadores Gideão Duarte Gonçalves, Maria José Marques Barros Andrade, Carlos Magno da Silva Peres e Genessi Rodrigues da Silva irão assinar esta Moção. O Vereador Maurício Sant’Ana Soares parabenizou a Sra. Marise pelas palavras ditas na Tribuna Livre, esclarecendo que neste momento está sentindo a necessidade de todos se unirem para resolver os problemas do Município. Esclareceu que ficou triste com as palavras do Maurício Monteiro quando ele disse que um médico depositou um valor ínfimo em juízo para discutir os valores da taxa cobrada. Acrescentou que não são só os políticos que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

104

são corruptos, pois pessoas ruins existem em todas as profissões, pois vemos juízes recebendo dinheiro para prolatar sentenças favoráveis a uma das partes, vemos médicos realizando diagnósticos falsos para lhe favorecer, entre outros. Por fim, disse que fica muito sentido com o aumento da delinquência em Miracema, destacando que o Carnaval em Miracema foi realizado no Município inteiro e não só na Avenida Deputado Linhares. O Vereador Gideão Duarte Gonçalves concordou com a realização da audiência pública, acreditando que ela foi muito produtiva, sendo que gostaria de dizer que se o Sr. Prefeito tivesse culpa nos acontecimentos, também se sente culpado. Continuando, o Vereador Gideão Duarte Gonçalves solicitou Moção de Aplausos ao Luiz Henrique (Lite) pelo carinho, zelo e dedicação no trabalho que vem apresentando na Prefeitura Municipal de Miracema, lutando sempre em prol do Município de Miracema. Os Vereadores Maria José Marques Barros Andrade, Carlos Magno da Silva Peres e Genessi Rodrigues da Silva irão assinar esta Moção. O Vereador Gideão Duarte Gonçalves solicitou Moção de Aplausos para a Sra. Renata, pela inauguração do restaurante “Sushi House” engrandecendo assim o nome de Miracema nas cidades vizinhas. Os Vereadores Gideão Duarte Gonçalves, Maria José Marques Barros Andrade, Carlos Magno da Silva Peres e Genessi Rodrigues da Silva irão assinar esta Moção. O Vereador Gideão Duarte Gonçalves solicitou Moção de Aplausos para os Irmãos Coragem, pela inauguração de sua nova Loja, engrandecendo assim o Município de Miracema. Os Vereadores Gideão Duarte Gonçalves, Maria José Marques Barros Andrade, Carlos Magno da Silva Peres e Genessi Rodrigues da Silva irão assinar esta Moção. O Vereador Hugo Fernandes solicitou Moção de Aplausos ao Deputado Federal Glauber Braga por ter sido eleito Presidente da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados. Os Vereadores Gilson Teixeira Sales, Genessi Rodrigues da Silva, Maria José Marques Barros Andrade, Gideão Duarte Gonçalves, Carlos Magno da Silva Peres, Maurício Sant’Ana Soares e Paulo Sérgio de Azevedo irão assinar esta Moção. O Vereador Hugo Fernandes solicitou Moção de Aplausos para toda a Equipe da Secretaria Municipal de Planejamento, pelo brilhante trabalho que vem realizado nos Projetos do Município de Miracema, cadastrando e acompanhando os referidos. Os Vereadores Gilson Teixeira Sales, Genessi Rodrigues da Silva, Maria José Marques Barros Andrade, Gideão Duarte Gonçalves, Carlos Magno da Silva Peres, Maurício Sant’Ana Soares e Paulo

